



PROJETO DE LEI Nº 44, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha  
Protocolo nº 16581 Horário 16:35  
Data: 25 de agosto de 2022  
Assinatura: [assinatura]

INSTITUI O PISO MUNICIPAL (VENCIMENTO BÁSICO) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - O padrão de vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACS), passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), em substituição ao padrão "5", para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - Até que seja editado um plano de carreira específico as categorias previstas nesta Lei, o avanço na carreira seguirá a multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor atribuído ao padrão de vencimento, conforme segue:

| PADRÃO DE VENCIMENTO | COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE |      |      |      |      |      |      |
|----------------------|-------------------------------|------|------|------|------|------|------|
|                      | A                             | B    | C    | D    | E    | F    | G    |
| R\$ 2.424,00         | 1,00                          | 1,05 | 1,10 | 1,15 | 1,20 | 1,25 | 1,30 |

**Parágrafo Único** - Aplicam-se os dispositivos da "Seção V - Da Promoção" da Lei municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017, no que for compatível com as promoções previstas neste artigo.

**Art. 3º** - O valor do padrão de vencimento previsto nesta Lei será anualmente revisado, na mesma data e índice dos vencimentos dos demais servidores municipais.

**Parágrafo Único** - Após a efetivação da revisão geral anual, caso o valor do padrão de vencimento dos ACS e ACE não atinja o valor correspondente ao mínimo de 2 (dois) salários mínimos nacionais, tal padrão deverá automaticamente se equiparar a este parâmetro, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2022.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, AOS 23 DE AGOSTO  
DE 2022.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Exmo. Sr. Gilberto do Prado Arruda Junior  
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Na oportunidade em que cumprimento V. Sra. e os nobres Edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara o presente projeto de lei que **“INSTITUI O PISO MUNICIPAL (VENCIMENTO BÁSICO) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Através da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, foi acrescentado os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Destaca-se que dentre outras disposições, a referida Emenda estabeleceu que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, o que equivale atualmente (ano de 2022) em R\$ 2.424,00.

Nesse sentido, visando adequar a legislação municipal com a nacional, apresenta-se a presente proposta.

As tabelas a seguir, demonstram os atuais valores pagos aos ACS, conforme a sua classe e a ora proposta:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

| Valores atuais<br>R\$ | COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------|-------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                       | A                             | B        | C        | D        | E        | F        | G        |
|                       | 2.027,84                      | 2.133,64 | 2.239,48 | 2.345,24 | 2.468,67 | 2.592,10 | 2.724,36 |

| Valores propostos<br>R\$ | COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE |          |          |          |          |          |          |
|--------------------------|-------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                          | A                             | B        | C        | D        | E        | F        | G        |
|                          | 2.424,00                      | 2.545,20 | 2.666,40 | 2.787,60 | 2.908,80 | 3.030,00 | 3.151,20 |
| Valor do aumento         | 396,16                        | 411,56   | 426,92   | 442,36   | 440,13   | 437,90   | 426,84   |

Atentem Exas. que com a atualização do piso da categoria será proporcionado um considerável aumento remuneratório a essa tão importante classe de servidores que atua na prevenção da saúde pública.

Para subsidiar a análise desta proposta, apresenta-se em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, aos 23 de agosto de 2022.

  
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA  
GASTOS COM PESSOAL  
PROJETO DE LEI Nº 44, DE 23/08/2022**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**FINALIDADE:** Piso Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde

| Item | Descrição – Despesa com Pessoal | Quantidade | Valor Padrão Referencial (diferença) | Valor Despesa Mensal R\$ |
|------|---------------------------------|------------|--------------------------------------|--------------------------|
| 01   | Agentes Com. Saúde – Classe A   | 4          | 396,16                               | 1.584,64                 |
| 02   | Agentes Com. Saúde – Classe B   | 1          | 411,56                               | 411,56                   |
| 03   | Agentes Com. Saúde – Classe C   | 3          | 426,92                               | 1.280,76                 |
|      | SUB TOTAL                       |            |                                      | 3.276,96                 |
|      | INSS                            |            |                                      | 720,93                   |
|      | TOTAL                           |            |                                      | 3.997,89                 |

| Item | Descrição das Despesas | Despesa 2022 | Despesa 2023 | Despesa 2024 | Despesa 2025 |
|------|------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 01   | Despesas Vinculadas    | 17.324,19    | 54.571,19    | 57.299,97    | 60.164,47    |

Com 5% aumento anual.



## IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

|    |                                                           |               |
|----|-----------------------------------------------------------|---------------|
| 1  | RCL período de 01/2021 a 31/12/2021                       | 28.471.511,23 |
| 2  | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022             | 30.500.000,00 |
| 3  | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2023             | 33.600.000,00 |
| 4  | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024             | 35.000.000,00 |
| 5  | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2025             | 37.500.000,00 |
| 6  | Gasto total atual com pessoal, período 01/21 a 31/12/2021 | 11.161.971,36 |
| 7  | Acréscimos com o aumento proposto em 2022                 | 13.107.790,68 |
| 8  | Acréscimo com o aumento proposto em 2023                  | 14.255.524,30 |
| 9  | Acréscimo com o aumento proposto em 2024                  | 14.649.490,46 |
| 10 | Acréscimo com o aumento proposto em 2025                  | 14.866.252,10 |
| 11 | Percentual da RCL com pessoal em 2021                     | 39,20%        |
| 12 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022       | 42,97%        |
| 13 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2023       | 42,42%        |
| 14 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024       | 41,85%        |
| 15 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2025       | 39,64%        |

OBS: com 5% de aumento por ano a partir de 2023 e aumento da RCL na ordem de 7% ao ano.

### LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

| Item | Descrição                                                            | Limite  |
|------|----------------------------------------------------------------------|---------|
| 01   | Limite para emissão <b>Alerta</b> = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF | 48,60 % |
| 02   | Limite <b>Prudencial</b> – Parágrafo Único do art. 22 da LRF         | 51,30 % |
| 03   | Limite <b>Legal</b> – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF          | 54,00 % |

### RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:



a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

## CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades  
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente  
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

3 – Impacto  
Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Coxilha RS, 18 de Agosto de 2022.

  
Vitorino Bonamigo

Setor de contabilidade

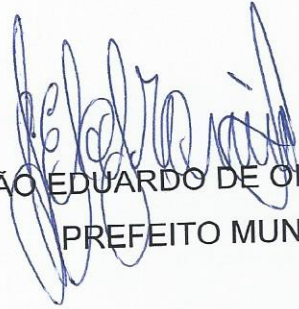


Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 18/08/2022, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Coxilha RS, 18 de Agosto de 2022.

  
JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA MANICA  
PREFEITO MUNICIPAL